

Licitações

Pregão Eletrônico

Nº 032/2022 - Impugnação



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA- BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Att. Srª JEANE ANDRADE DO NASCIMENTO (Pregoeira)

Ref. PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E COMBATE DE MOSQUITOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA- BA

Senhora Pregoeira,

A FDS SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA., empresa devidamente qualificada no ramo de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, com fundamento na Lei 8.666/93, vem por seu representante legal, Alexsandro Daniel dos Santos, infra-assinado, respeitosamente, à presença dessa Ilmª Pregoeira, ratificar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS

1. Ao analisar o edital em epígrafe observa-se singular omissão que atenta contra o princípio da legalidade e da competitividade, por esta razão, poderão afastar interessados neste certame e consequentemente impedir que a Administração selecione e contrate a proposta mais vantajosa e adequada no âmbito legal.

2. É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alteração do instrumento convocatório.

AUSÊNCIA DE REQUISITOS PERTINENTES A RESOLUÇÃO RDC Nº 052/2009 (ANVISA) QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

3. **No item 5.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante depara-se com omissões relevantes previstas em lei especial a RDC nº 052/2009 (ANVISA) que dispõe sobre empresas controladoras de pragas, conforme devidamente instruído no Art. 30 inciso IV da Lei geral nº 8.666 de 1993 sendo condição sine qua non a apresentação dos documentos exigidos pelo diploma legal em questão, com o objetivo de resguardar o Município Contratante.

Rua Batista Marques, nº 20, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900.000
CNPJ: 18.659.856/0001-39, Insc. Estadual: 110.946.478 - Insc. Municipal: 2.178/001-01
e-mail: detemaxservicosltda@gmail.com - www.detemax.com.br
Telefone: (71) 3651-1727





4. A RDC ANVISA 052/2009, estabelece em seu art. 4º e 8º, os critérios mínimos exigidos para a Qualificação Técnica de uma empresa Controladora de Pragas:

a) Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente conforme Art. 4º inciso III e V da RDC 052/2009;

✓ **(Critério previsto no presente edital)**

b) Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas que é concedida pelo órgão sanitário competente urbanas conforme Art. 4º inciso III, VI e Art. 11º da RDC 052/2009;

c) Obrigatoriedade do registro da empresa em entidade pertencente ao do seu responsável técnico conforme Art. 8º §2º da RDC 052/2009;

d) A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º da RDC 052/2009.

e) Apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas conforme Art. 4º inciso VIII e Art. 13º da RDC 052/2009;

f) Apresentar Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação.

g) Apresentar atestado de capacitação específica em controle de pragas atribuídas ao Responsável Técnico como preconiza o Art. 4º inciso X e Art. 8º da RDC 052/2009;

Informo que o objeto a ser licitado requer cuidado na prestação de serviços dessa natureza, onde o Gestor e sua equipe técnica deverá se resguardar de quaisquer problemas, pois, não terá se omitido sobre a RDC ANVISA 052/2009, adequando o

Rua Batista Marques, nº 20, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900.000
CNPJ: 18.659.856/0001-39, Insc. Estadual: 110.946.478 - Insc. Municipal: 2.178/001-01
e-mail: detemaxservicosltda@gmail.com - www.detemax.com.br
Telefone: (71) 3651-1727





instrumento convocatório, a fim de garantir que a empresa que possa a ser contratada possua todos os critérios estabelecidos pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Saliento que a ausência de tais requisitos técnicos estabelecidos na Resolução em comento, podem ensejar em futuras sanções, sendo critérios essenciais para salvaguardar o Município, pois, a manipulação e a aplicação de produtos químicos em ambientes urbanos, principalmente coletivos, como é o caso, tem que ser executado por empresas e profissionais devidamente habilitados e capacitados para o objeto a ser licitado.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Sendo assim, considerando as falhas materiais no instrumento convocatório, com ausências de requisitos técnicos estabelecidos pela RDC ANVISA 052/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas requer, da Vossa Senhoria, o recebimento desta em efeito suspensivo, ausentes dos vícios elencados acima considerados, ou submetendo a IMPUGNAÇÃO a AUTORIDADE SUPERIOR para a apreciação dos fatos e fundamentos aduzidos acima.

Em, 16 de junho de 2022.

**ERICK DOS SANTOS MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 06735108590**

Segue em anexo RDC ANVISA 052/2009.

Rua Batista Marques, nº 20, Centro, São Francisco do Conde-Ba, CEP 43.900.000
CNPJ: 18.659.856/0001-39, Insc. Estadual: 110.946.478 - Insc. Municipal: 2.178/001-01
e-mail: detemaxservicosltda@gmail.com - www.detemax.com.br
Telefone: (71) 3651-1727



Nº 032/2022 - Resposta Impugnação

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa FDS SERVICOS DE IMUNIZACAO E LIMPEZA LTDA, tempestivamente, no âmbito do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E COMBATE DE MOSQUITOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA- BA**, referente a exigências do edital.

2. DAS ALEGAÇÕES

Alega o recorrente:

- a) Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente conforme Art. 4º inciso III e V da RDC 052/2009; (Critério previsto no presente edital);
- b) Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas que é concedida pelo órgão sanitário competente urbanas conforme Art. 4º inciso III, VI e Art. 11º da RDC 052/2009;
- c) Obrigatoriedade do registro da empresa em entidade pertencente ao do seu responsável técnico conforme Art. 8º §2º da RDC 052/2009;
- d) A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho conforme Art. 8º da RDC 052/2009.
- e) Apresentar o Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas conforme Art. 4º inciso VIII e Art. 13º da RDC 052/2009;
- f) Apresentar Comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa licitante na data de abertura da licitação.
- g) Apresentar atestado de capacitação específica em controle de pragas atribuídas ao Responsável Técnico como preconiza o Art. 4º inciso X e Art. 8º da RDC 052/2009;

3. DA ANÁLISE

Página 1 de 2



De pronto, cabe ressaltar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que o edital foi confeccionado de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa, preservado, portanto, o interesse público.

Ocorre que, a partir da análise do Edital motivada pelo reclame da autora em epigrafe, restou constatado a necessidade de alteração das exigências para melhor caracterização das mesmas.

4. DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os princípios basilares da licitação pública, e a legislação correlata, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a necessidade das correções aludidas. Com isso será publicada a correção do Edital nos pontos que se fazem necessários.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Água Fria/BA, 21 de junho de 2022.

JEANE ANDRADE DO NASCIMENTO
Pregoeira